



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

**LEI ORDINÁRIA N.º 7.223, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e transferido para a categoria de bem dominical o imóvel de propriedade do Município de Tangará da Serra-MT, denominado ÁREA DE RESERVA 01, situado no Loteamento Parque das Mansões, nesta cidade de Tangará da Serra – MT, tendo formato quadrangular regular, com área total de 8.100,00 m<sup>2</sup> (oito mil e cem metros quadrados), perímetro de 360,00 m (trezentos e sessenta metros), objeto da Matrícula nº 49.039 do 1º Serviço Registral da Comarca de Tangará da Serra-MT.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de licitação na modalidade leilão, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A licitação de que trata o caput adotará o critério de julgamento de maior lance, observando rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** A alienação terá como valor mínimo o montante de R\$ 9.301.984,05 (nove milhões, trezentos e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), estabelecido conforme Laudo de Avaliação nº 015/2026.

**Art. 4º** Os recursos financeiros auferidos com a alienação do imóvel descrito no art. 1º, desta lei, deverão ser destinados, obrigatoriamente, a despesas de capital, com aplicação específica nas seguintes finalidades:

- I - aquisição de terreno para a construção do novo Paço Municipal;
- II - obras de ampliação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

☒ [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)  
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

III - aquisição de equipamentos e máquinas para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA).

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo os custos necessários para a realização do procedimento licitatório e regularização documental, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial a Lei nº 4.592, de 25 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,  
12 de março de 2026, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF5F-6C17-2619-33AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 12/03/2026 10:17:57 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 12/03/2026 11:27:25 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/EF5F-6C17-2619-33AC>